
ANO LETIVO 2020/2021

**PLANO DE ADAPTAÇÃO E
CONTINGÊNCIA ESCOLAR**

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
LINHAS GERAIS	3
PRINCÍPIOS ORIENTADORES E DEFINIÇÕES	4
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES LETIVAS E FORMATIVAS.....	5
REGIMES DE ENSINO	6
AVALIAÇÃO.....	8
HORÁRIOS ESCOLARES.....	8
ALIMENTAÇÃO	10
MEDIDAS DE COMBATE À COVID-19	10

INTRODUÇÃO

O presente plano define as medidas da organização do ano letivo 2020/2021 para a comunidade escolar deste Agrupamento, decorrente das “Orientações, ano letivo 2020/2021”, da responsabilidade conjunta da Direção-Geral de Estabelecimentos Escolares, da Direção-Geral de Educação e da Direção-Geral de Saúde, do “Referencial Escolas”, da responsabilidade da Direção-Geral de Saúde, bem como das "Orientações para a organização do ano letivo 2020/2021", emanadas pela Direção-Geral de Estabelecimentos Escolares, que preveem a elaboração de "um plano definindo-se o protocolo e os mecanismos de ação necessários à implementação de cada um dos regimes (presencial, misto ou não presencial) e eventual necessidade de transição entre os mesmos, durante o ano letivo" (III, ponto 6).

Este plano tem ainda em consideração o Despacho Normativo nº 6906-B/2020 de 3 de julho de 2020, que determina a aprovação dos calendários para o ano letivo de 2020/2021, o Despacho Normativo nº 10-B/2018 e restante legislação em vigor.

O plano que agora se apresenta é flexível e adaptável à evolução da pandemia COVID-19 e, sendo estabelecido no pressuposto de um regime presencial, poderá com facilidade e em qualquer momento, converter-se num regime misto ou não presencial, cumprindo em qualquer um dos casos os “Plano de Contingência Escolar”, o “Plano E@D” do Agrupamento e o “Plano de Contingência das Bibliotecas Escolares 2020-2021”, agora partes integrantes do Plano de Adaptação e Contingência Escolar.

LINHAS GERAIS

O plano, agora elaborado, prevê as seguintes linhas:

A carga horária definida, para cada ano de ensino e para cada disciplina/área disciplinar, será integralmente cumprida no decurso do ano letivo.

No início do ano letivo, as primeiras 5 semanas de aulas poderão prever, de acordo com as planificações elaboradas pelos departamentos disciplinares e em consonância com as reais necessidades dos alunos, o desenvolvimento de atividades de reforço e/ou recuperação das aprendizagens realizadas no regime de ensino à distância no ano letivo de 2019/2020. Refira-se que a recuperação das aprendizagens não se esgotam nas primeiras 5 semanas do atual ano letivo, pelo que os departamentos, conselhos de docentes e conselhos de turma farão a melhor gestão possível, decorrente da avaliação diagnóstica aos alunos e da avaliação casuística de cada turma.

O plano assenta no princípio da flexibilidade e adaptabilidade à evolução da pandemia COVID-19.

No pressuposto do primado do regime presencial, se necessário, converte-se num regime misto ou não presencial.

PRINCÍPIOS ORIENTADORES E DEFINIÇÕES

1. Todos os estabelecimentos de ensino devem garantir que, sem prejuízo dos princípios orientadores constantes dos diplomas que regulam o sistema educativo, a implementação destas medidas tem em conta os seguintes princípios:
 - a) O reforço dos mecanismos de promoção da igualdade e equidade, concebendo respostas escolares específicas que mitiguem as desigualdades, com vista a que todos os alunos alcancem as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;
 - b) A flexibilização na transição entre os regimes presencial, misto e não presencial;
2. A prioridade na frequência de aulas presenciais pelos alunos até ao final do 3º ciclo e àqueles a quem não seja possível assegurar o acompanhamento pelos professores quando se encontrem em regime não presencial;
 - a) A valorização da experiência adquirida em contexto de emergência de saúde pública, na planificação e concretização de ensino em regime não presencial e na preparação dos espaços escolares;
 - b) O reconhecimento da importância da escola, enquanto suporte e condição para o funcionamento normal da vida familiar, profissional e económica do país.
3. A planificação dos documentos orientadores deve ter por base as seguintes definições:
 - a) «Regime presencial», aquele em que o processo de ensino e aprendizagem é desenvolvido num contexto em que alunos e docentes estão em contacto direto, encontrando-se fisicamente no mesmo local;
 - b) «Regime misto», aquele em que o processo de ensino e aprendizagem combina atividades presenciais com sessões síncronas e com trabalho autónomo;
 - c) «Regime não presencial», aquele em que o processo de ensino e aprendizagem ocorre em ambiente virtual, com separação física entre os intervenientes, designadamente docentes e alunos;
 - d) «Trabalho autónomo», aquele que é definido pelo docente e realizado pelo aluno sem a presença ou intervenção daquele;
 - e) «Sessão assíncrona», aquela que é desenvolvida em tempo não real, em que os alunos trabalham autonomamente, acedendo a recursos educativos e formativos e a outros materiais curriculares disponibilizados numa plataforma de aprendizagem *online*, bem como a ferramentas de comunicação que lhes permitem estabelecer interação com os seus pares e docentes, em torno das temáticas em estudo;

- f) «Sessão síncrona», aquela que é desenvolvida em tempo real e que permite aos alunos interagirem *online* com os seus docentes e com os seus pares para participarem nas atividades letivas, esclarecerem as suas dúvidas ou questões e apresentarem trabalhos.

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES LETIVAS E FORMATIVAS

1. Todos os estabelecimentos de educação e ensino deverão considerar o regime presencial como regime regra e os regimes misto e não presencial como exceção.
2. Os regimes misto e não presencial aplicam-se quando necessário, e preferencialmente, aos alunos a frequentar o 3º ciclo do ensino básico e o ensino secundário, podendo alargar-se excepcionalmente aos restantes ciclos de ensino, em função do agravamento da situação epidemiológica da doença COVID-19.
3. As atividades a realizar no âmbito dos regimes misto e não presencial são efetuadas na própria escola para os alunos:

Beneficiários da Ação Social Escolar identificados pela escola;

Em risco ou perigo sinalizados pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens;

Para os quais a escola considere ineficaz a aplicação dos regimes misto e não presencial.
4. Nos regimes misto e não presencial, tal como no presencial, os alunos estão obrigados a cumprir o dever de assiduidade nas sessões síncronas e de realização das atividades propostas, nos termos e prazos acordados com o respetivo docente. Nos casos em que, por motivos devidamente justificados, o aluno se encontre impossibilitado de participar nas sessões síncronas, deve a escola disponibilizar o conteúdo das mesmas.
5. Compete ao conselho pedagógico da escola ou ao órgão legalmente equivalente definir as regras de registo de assiduidade ajustadas às estratégias, recursos e ferramentas utilizadas pela escola e por cada aluno.
6. Cada estabelecimento de educação e ensino deve elaborar um plano que preveja o protocolo e os mecanismos de ação necessários à implementação de cada um dos regimes (presencial, misto ou não presencial) e eventual necessidade de transição entre os mesmos, durante o ano letivo.
7. A transição entre os regimes previstos na presente resolução é solicitada à Direção- Geral dos Estabelecimentos Escolares, que decide após ser ouvida a autoridade de saúde competente.

Para cada regime de ensino e aprendizagem estabelecem-se, em seguida, orientações quanto à organização e funcionamento das atividades letivas e formativas e das atividades docentes:

8. No ano letivo de 2020/2021, as primeiras cinco semanas (sem exclusividade) destinam-se à recuperação e consolidação das aprendizagens, identificadas em função do trabalho realizado com cada aluno no ano letivo 2019/2020.
9. Cada escola deve elaborar um plano de atuação que potencie o desenvolvimento, de forma contínua, destas atividades, identificando os alunos abrangidos, designadamente aqueles que tiveram maiores dificuldades de contacto e de acompanhamento das atividades promovidas pela escola no ano letivo 2019/2020.
10. No ano letivo 2020/2021, o Apoio Tutorial Específico será alargado aos alunos dos 2º e 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário que não transitaram em 2019/2020.
11. O modo de funcionamento das tutorias é definido pela escola, sendo o acompanhamento dos alunos realizado pelo professor tutor, em estreita ligação com o respetivo conselho de turma, em articulação com o programa de mentorias.
12. A monitorização e avaliação do trabalho realizado no âmbito das tutorias é efetuado pelo conselho pedagógico, devendo, para esse efeito, cada professor tutor proceder à entrega de um relatório trimestral sobre as atividades desenvolvidas.

REGIMES DE ENSINO

O regime presencial pressupõe os seguintes procedimentos:

1. Todos os que decorrem da legislação vigente e da organização do ano letivo definida pelo Conselho Pedagógico.
2. Higiene de todos os espaços com a regularidade necessária (planos de higienização – anexo).

O regime misto pressupõe os seguintes procedimentos:

1. Cumprimento integral da carga letiva definida para o regime presencial.
2. Redução de número de turmas em permanência no recinto escolar, preferencialmente as turmas do 3º ciclo.
3. Alternância semanal do regime presencial com o ensino à distância, podendo, após realizada a avaliação da situação que justifica a ativação do regime misto, ser definida a alternância por turnos e/ou por nível de escolaridade (exemplos: um nível de escolaridade fica em regime presencial, enquanto que outro(s) fica(m) em regime de ensino a distância, no período da manhã, trocando de regime no período da tarde; as turmas de um nível de escolaridade fica em regime de ensino presencial, enquanto as outras turmas de outro nível de escolaridade (que usem as mesmas salas de aula) ficam em regime de ensino à distância e trocando de regime a cada semana).

4. A plataforma a utilizar para as sessões síncronas é a do Google Meet, no domínio aeddinis-quarteira.pt, mantendo a interação entre professor e alunos à distância.
5. Os alunos que ficam em regime de ensino à distância acompanham, de forma síncrona, as aulas presenciais, dado que estas serão transmitidas por meio de uma câmara vídeo (webcam) ou portátil, presente em cada sala de aula, dirigida para o professor / quadro.
6. Na disciplina de Educação Física, as turmas alternarão semanalmente de regime, conforme ocupação dos espaços desportivos (de modo a que apenas uma turma cumpra regime presencial por tempo letivo), as quais realizarão atividade física semana sim semana não, sem prejuízo de outra forma organizativa a ser proposta pelo grupo disciplinar. Os alunos que permanecem à distância, no modelo de aula assíncrona, realizarão trabalho autónomo orientado pelo professor.
7. Higieneização de todos os espaços com a regularidade necessária.

O regime não presencial pressupõe os seguintes procedimentos:

1. Permanência de todos os alunos em regime de ensino à distância, cumprindo o Plano E@D (Plano de Aprendizagens Não Presenciais) do Agrupamento.
2. Cumprimento da carga letiva, disciplinas/turmas, definida para o regime presencial, assente em aulas síncronas.
3. A plataforma a utilizar para as sessões síncronas é a do Google Meet, no domínio aeddinis-quarteira.pt, mantendo a interação entre professor e alunos à distância.
4. A plataforma a utilizar com os alunos de apoio à realização das tarefas pedidas, assim como da partilha de conteúdos, será o Classroom da Google, dentro do domínio aeddinis-quarteira.pt.
5. Os apoios de educação especial devem manter-se nos horários previstos, devendo também ser agendadas sessões síncronas para os mesmos.
6. Os Serviços de Psicologia e Orientação disponibilizarão atendimentos à distância, previamente agendados e articulados entre a(s) Técnica(s) do SPO, aluno e encarregado de educação.
7. O material informático, bem como a conectividade, necessários à implementação deste plano, serão assegurados de acordo com as possibilidades existentes de cada entidade, pelo Ministério da Educação, pela Autarquia e, se necessário, pelo Agrupamento, privilegiando os alunos que não tenham meios próprios e se encontrem a frequentar os anos finais de ciclo e, do grupo de alunos referido, priorizando sempre os alunos que usufruam de Apoio Social Escolar (escalão 1, em primeiro lugar, e depois escalão 2).
8. Todo o material informático, e respetiva conectividade, é propriedade do Agrupamento e será cedido a título de empréstimo aos alunos e professores que dele necessitem, mediante a assinatura de termo de responsabilidade.

9. Em qualquer regime, presencial, misto ou à distância, os alunos estão obrigados ao cumprimento do Regulamento Interno da Escola e da Lei nº 51/2012 de 5 de setembro de 2012, especialmente ao cumprimento do direito / dever de assiduidade.
10. No regime misto e no regime à distância, sempre que estejam a participar na aula à distância, a confirmação da presença do aluno deve ser fundamentada na sua participação áudio e vídeo, na perspetiva de que a comunicação humana, fundamento do nosso sistema de ensino e aprendizagem, passa também pela interação, pela emissão / receção / interpretação de tons de voz e de reações gestuais e faciais. Não obstante, o aluno tem o direito a salvaguardar a sua privacidade, podendo limitar a câmara de vídeo exclusivamente à sua pessoa.
11. Em qualquer um dos regimes, os alunos com necessidades de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, bem como os alunos beneficiários da Ação Social Escolar assumirão caráter preferencial nos diferentes apoios a prestar.
12. No regime misto e não presencial, o apoio aos alunos para quem foram mobilizadas medidas seletivas e adicionais deve ser assegurado em regime presencial. Também deve ser assegurado apoio psicológico em regime presencial, nas situações em que o apoio à distância seja inadequado.
13. No regime misto e não presencial, para os alunos beneficiários da Ação Social Escolar, em risco ou perigo, sinalizados pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Loulé, para os quais a escola considere ineficaz a aplicação dos regimes misto e não presencial, as atividades devem ser efetuadas na própria escola.

AVALIAÇÃO

1. 1. No início do ano letivo, nas primeiras aulas, deverá ser realizada uma avaliação diagnóstica em todos os anos de ensino, com vista à identificação das fragilidades dos alunos relativamente às aprendizagens realizadas no âmbito do ensino a distância no ano letivo anterior.
2. Independentemente do regime de ensino (presencial, misto ou não presencial) a avaliação terá um caráter formativo e sumativo, privilegiando sempre o *feedback* formativo a dar aos alunos.

HORÁRIOS ESCOLARES

1. As atividades letivas poderão ter lugar em dois períodos diferentes, manhã e tarde.
2. As atividades letivas do Pré-escolar iniciar-se-ão às 9h00, sendo apenas permitida a entrada das crianças até, o mais tardar, às 9h15, decorrente da necessidade de todas as crianças iniciarem as atividades ao mesmo tempo, bem como, enquanto medida de combate à COVID-19, para que não existam cruzamentos com outros alunos e/ou pessoas no momento da entrada no estabelecimento de ensino.

3. Para as famílias que tenham necessidade de solicitar as AAAF (atividades de animação e apoio à família) antes do início das atividades letivas (da manhã), para além da obrigação de apresentação do comprovativo da entidade patronal ou equivalente, a criança deve entrar no estabelecimento de ensino obrigatoriamente entre as 8h00 e as 8h15. O não cumprimento deste horário implicará que a criança só poderá entrar no estabelecimento de ensino às 9h00.
4. Às 15h00, terminarão as atividades letivas do pré-escolar, iniciando-se assim à mesma hora a AAAF, do período da tarde, a qual se estende, no máximo, até às 18h30, dependendo da apresentação de comprovativo para o efeito.
5. As atividades letivas (AL) do 1º e 2º ano têm início às 8h30 e termo às 15h15, enquanto os 3º e 4º anos iniciarão as AL às 8h45 e terminarão às 15h30. Após 30 minutos de tempo de recreio, iniciam-se as AEC (atividades de enriquecimento curricular) do período da tarde. Refira-se que os alunos do 1º, 2º e 3º ano terão dois tempos (de um total de 5) de AEC - Atividade Física e Desportiva no período da manhã.
6. Para as famílias que tenham necessidade de solicitar a CAF (componente de apoio à família) antes do início das atividades letivas (da manhã), para além da obrigação de apresentação do comprovativo da entidade patronal ou equivalente, a criança deve entrar no estabelecimento de ensino obrigatoriamente entre as 8h00 e as 8h15. O não cumprimento deste horário implicará que a criança só poderá entrar no estabelecimento de ensino às 9h15. Na parte da tarde, a CAF estende-se, no máximo, até às 18h30, dependendo da apresentação de comprovativo para o efeito.
7. A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento Vertical de Escolas D. Dinis é a entidade promotora das Atividades de Enriquecimento Curricular, a qual, para o efeito, estabeleceu protocolo com o Agrupamento e com a IPSS Casa do Povo de São Bartolomeu Messines, esta enquanto entidade parceira.
8. Durante este ano letivo existirão também horários desfasados entre o 2º e 3º ciclo, sendo que os 5º, 6º e 7º anos privilegiarão a permanência na escola no “turno” da manhã (ainda que tenham também aulas à tarde) e os 8º e 9º anos privilegiarão a permanência na escola no “turno” da tarde (ainda que tenham também aulas durante a manhã).
9. As atividades letivas (AL) do 7º ano têm início às 8h00, enquanto os 5º e 6º anos iniciarão as AL às 8h20. Os 8º e 9º anos poderão ter AL entre as 8h50 e as 11h35, no período da manhã, sendo que as atividades do período da tarde terão início às 12h45 estendendo-se, no máximo, até às 18h15.
10. As turmas com alunos do Ensino Básico de Música poderão cumprir outra organização de horários, decorrente da necessária articulação com o Conservatório de Música de Loulé.
11. O horário dos apoios educativos e da sala de estudo devem permitir a frequência do maior número de alunos possível, pelo que, tendo em consideração o desfasamento dos horários das atividades letivas dos diferentes anos de escolaridade, estes poderão funcionar no período da manhã e da tarde.

12. A tarde das quartas-feiras é livre de atividades letivas a partir das 15h40, de modo a viabilizar a oferta de atividades de enriquecimento curricular.

ALIMENTAÇÃO

1. Ainda que, como já foi referido, existam também desfasamentos nos períodos de intervalo (tempo de recreio) e de almoço entre várias turmas, considerando o número de alunos existentes e as condições físicas da Escola Básica 2º e 3º Ciclos D. Dinis, devem aqueles que tiverem essa possibilidade, trazer de casa o seu lanche da manhã e/ou da tarde, bem como, quando possível, almoçem nas suas residências, de modo a evitar concentração de um elevado número de alunos em espaços comuns (Bufete e Refeitório) de diferentes turmas, enquanto medida de combate à COVID-19.
2. Na escola E.B.1/J.I. D. Francisca de Aragão, dado o elevado número de crianças e a ocupação estar restringida a metade da sua lotação máxima, as crianças do pré-escolar e os alunos do 2º ano almoçarão na própria sala de aula. Todas as crianças têm lugar marcado para o efeito.

MEDIDAS DE COMBATE À COVID-19

1. Todos devem cumprir rigorosamente as medidas definidas pelo Agrupamento de prevenção e combate à COVID-19, sendo essencial respeitar o afastamento social possível, conforme orientações da Direção-Geral da Saúde.
2. O uso da máscara é obrigatório para todos os adultos que entrem e permaneçam na Escola Básica com Jardim de Infância D. Francisca de Aragão, e de uso obrigatório para todos os que entrem na Escola Básica 2º e 3º Ciclos D. Dinis (incluindo alunos). Conforme comunicado pelo Ministério da Educação, serão entregues 3 máscaras reutilizáveis (25 lavagens) aos alunos e colaboradores do Agrupamento, por período letivo.
3. Este Agrupamento subscreveu a Estratégia de Adaptação da Comunidade Educativa do Concelho de Loulé em tempos de Pandemia Covid-19, cuja parceria estratégica entre a Câmara Municipal de Loulé e o Algarve Biomedical Center (ABC) é certamente uma mais-valia na implementação e acompanhamento das várias medidas de combate a esta doença. Assim, tendo em conta a referida Estratégia, bem como as orientações da Direção-Geral da Saúde, foram definidos percursos diferenciados para entrada e saída dos alunos dos estabelecimentos de ensino, bem como a circulação dentro do recinto escolar dos mesmos.
4. Em caso de falta de uma docente titular de uma turma de 1º ciclo, a mesma será substituída por uma docente de apoio educativo, havendo apenas distribuição dos alunos de uma turma (sem docente) pelas outras turmas do mesmo nível quando não exista possibilidade de substituição da docente em falta.
5. Em caso da falta de um docente do 2º e 3º ciclo, os alunos da referida turma devem deslocar-se até à área exterior contígua ao refeitório, mantendo o distanciamento social e o uso de máscara.

Sempre que exista mais do que um docente do 2º e 3º ciclo a faltar ao mesmo tempo, e com a finalidade de evitar contactos entre alunos de diferentes turmas, é chamado um docente que se encontre em funções não letivas (sem turma) nesse momento, nomeadamente: equipa biblioteca, sala de estudo e centro de apoio à aprendizagem (CAA) (exceto docentes da educação especial e garantida a permanência de pelo menos um docente no CAA), conforme previsto na alínea e) do número 6 do Despacho Normativo nº 10-B/2018 de 06 de julho. Dando cumprimento ao ponto 3 do artigo 13º do referido despacho, estas atividades de substituição serão de natureza lúdica, desportiva, cultural ou científica.

6. Em caso de falta de um docente do 2º e 3º ciclo, o funcionário da área das salas de aula informa de imediato a Portaria.
7. O Plano de Contingência Escolar, disponível na página *web* do Agrupamento, será atualizado sempre que necessário e faz parte do Plano de Adaptação e Contingência Escolar 2020/2021.